



RESOLUÇÃO Nº 018/2015 – CEPE/UENP

Súmula: Cria e regulamenta o Programa Institucional de Iniciação a Extensão – PIEX, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação pela UENP da distribuição de bolsas e acompanhamento dos projetos/programas de extensão;

CONSIDERANDO que o artigo 24º do Regimento Geral da UENP, estabelece que é de competência do CEPE aprovar as normas, regulamentações e instruções vinculadas às atividades de Extensão da UENP;

CONSIDERANDO a análise pela Câmara de Extensão do CEPE e a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – UENP, em reunião no dia 26 de agosto de 2015.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante dessa Resolução o anexo que Regulamenta o Programa Institucional de Iniciação à Extensão da UENP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 26 de agosto de 2015.

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da UENP



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO 018/2015-CEPE/UENP)

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO A EXTENSÃO

Art. 1º. O Programa Institucional de Iniciação à Extensão (PIEX) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), destina-se a iniciar estudantes de graduação nas atividades de extensão com o objetivo de elaborar e executar propostas de intervenção na sociedade, visando à formação profissional e cidadã por meio do desenvolvimento de ações de extensão nos âmbitos educativo, cultural e científico viabilizando a inserção social e a capacitação em atividades de extensão de discentes regularmente matriculados nos cursos da UENP.

Art. 2º. São objetivos do PIEX-UENP:

- I. fomentar a extensão universitária;
- II. visar a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade;
- III. contribuir para a formação cidadã de estudantes de graduação da UENP.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INICIAÇÃO A EXTENSÃO (COEX)

Art. 3º. O COEX será organizado por Áreas Temáticas determinadas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidade Públicas Brasileiras - FORPROEX, a saber:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Art. 4º. O COEX será composto por:



- a) oito docentes, um para cada área temática, e seus respectivos suplentes, com titulação mínima de Mestre e, preferencialmente, com experiência em extensão. A constituição se dará por meio de edital específico a ser publicado pela PROEC;
- b) Um representante discente e seu suplente indicados pela Direção de cada Campus, mediante publicação de editais internos;
- c) Um representante dos agentes universitários e seu suplente indicados pela Direção de cada Campus, mediante publicação de editais internos;

Parágrafo único. O mandato dos membros será de dois anos podendo haver uma recondução.

Art. 5º. Poderão inscrever-se docentes da UENP, em regime de 40 horas semanais, com exceção dos docentes com contrato temporário.

Art. 6º. O COEX reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros, cientificada a coordenação.

Art. 7º. O coordenador e o vice-coordenador serão docentes, membros do comitê eleitos entre os membros.

Art. 8º. As reuniões do COEX serão realizadas em primeira convocação com 1/3 de seus membros ou na impossibilidade, em segunda convocação com o número de Membros presentes.

Art. 9º. Três (03) ausências não justificadas ou três (03) ausências consecutivas, justificadas ou não, em reuniões ordinárias dentro de um mesmo mandato, implicam na substituição do membro.

Art. 10. No impedimento ou ausência do Coordenador, assume a Coordenação o Vice-Coordenador, no impedimento ou ausência do Vice-Coordenador, assume a Coordenação o Membro Docente de maior idade.

Art. 11. O Membro suplente da Comissão substituirá o titular nos casos de afastamento temporário, não superior a três meses, ou assume a vaga em caso de afastamento definitivo.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do COEX

I - Deliberar sobre:

- a) Concessão de bolsas do Programa Institucional de Iniciação a Extensão da UENP;
- b) Processos seletivos/avaliativos internos, demandados pela PROEC;
- c) Relatórios parciais e finais de projetos, programas e bolsas de extensão, demandados pela PROEC;

II - Participar da organização e acompanhamento das atividades do evento institucional anual de extensão, bem como de outros eventos que envolvam a participação dos acadêmicos envolvidos em projetos/programas de extensão;

III- Formular, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a política para a iniciação extensionista da UENP.

Art. 13. São atribuições do coordenador do COEX:

I - convocar e presidir as reuniões do COEX;

II - zelar pelo bom andamento das reuniões do COEX e, se necessário, solicitar à PROEC a substituição de membros;

III - convocar participantes externos, sem direito a voto, quando houver necessidade de explanações técnicas para as decisões do Comitê;

IV - convocar consultores *ad hoc* para análise e parecer de processos, quando necessário;

VI - executar as ações que sejam necessárias para garantir o bom andamento das atividades do Programa de Iniciação à Extensão;

VIII - divulgar as informações pertinentes ao programa;

Art. 14. São atribuições dos membros do COEXC:

I – comparecer e participar nas reuniões para as quais for convocado,

II – propor questões de ordem;

II – analisar e votar matérias em pauta;

IV – examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas pelo coordenador, e

V – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA/PROJETOS

Art. 15. Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientado durante a vigência da proposta, o discente deverá entregar relatórios semestral e final, em formulário próprio, disponibilizado em edital de seleção de candidatos orientadores para o programa.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades deverão ser protocolados nas Secretarias dos Centros de Estudos enviados à PROEC para ciência, que os encaminhará ao COEX para deliberação.

Art. 16. O prazo para entrega dos relatórios semestral e final será estipulado no edital de envio de proposta.

Parágrafo único. A não entrega do relatório semestral implicará em pendência junto a PROEC.

Art. 17. A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente dos processos da seleção de Iniciação a Extensão subsequentes.

Art. 18. Após a aprovação do relatório final, o docente orientador e o(s) discente(s) receberão certificados de participação no projeto/programa, emitidos pela PROEC.

Art. 19. Os resultados obtidos nos projetos/programas deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em evento institucional de extensão em conformidade com as normas estabelecidas pelo evento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A concessão de bolsas será feita mediante seleção pública regida por edital específico.

Art. 21. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e julgados pelos membros do COEXC da UENP, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da UENP